



# **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 001, DE 2018**


**“REPROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO DE NAZARENO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004”**

O Presidente da Câmara Municipal de Nazareno, faz saber que os vereadores aprovaram e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Ficam reprovadas, as contas do Executivo Municipal referente ao exercício de 2004, com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nazareno, 19 de fevereiro de 2018.

  
**João Nestor de Carvalho**  
Presidente

  
**Alexandre Cristiano Batista das Graças**  
Vice-Presidente

  
**Lúcio Antonio da Silva**  
Secretário

Promulgada e Publicada em 20 de fevereiro de 2018.

Presidente: 

Vice-Presidente: 

Secretário: 



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Ofício n. 239/2018/CAMP/MPC

Belo Horizonte, 01 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Município de Nazareno  
Estado de Minas Gerais

Assunto: Requisição

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais enviou à Câmara Municipal o Parecer Prévio emitido na Prestação de Contas Municipal n. 696971, relativo ao exercício de 2004, com a determinação de remessa da cópia autenticada da Resolução/Decreto Legislativo e das atas das sessões em que a matéria fosse discutida e votada.


Em resposta, por meio do Ofício 009/2018, datado de 27/02/2018, a Câmara Municipal encaminhou a cópia da Resolução n. 001/2018, protocolados sob o n. 0003751610/2018.

Analisando a documentação enviada, verifica-se que não foi anexada aos autos a comprovação da publicação da Resolução supramencionada.

Nesse contexto, o Ministério Público de Contas requisita a Vossa Excelência o encaminhamento a este órgão ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, da cópia **autenticada** da Resolução n. 001/2018, devidamente promulgada, assinada e **publicada**, nos termos exigidos pelo art. 44 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Certos do compromisso de Vossa Excelência para com o cumprimento dos comandos constitucionais e legais, aguardamos a referida documentação, solicitando, outrossim, que se faça referência ao número do processo da Prestação de Contas Municipal, a fim de agilizar a juntada aos autos.

Atenciosamente,



**Daniel de Carvalho Guimarães**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas